



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

---

## CONTRATO DE RATEIO N° 024/2024

### Dispensa de Licitação n° 002/2024

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de ORTIGUEIRA/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n°. 77.721.363/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Rua São Paulo n°80, na cidade de ORTIGUEIRA/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato o Sr **ARY OLIVEIRA MATTOS**, brasileiro, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ n°17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia n° 650 sala A, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo Secretário Executivo o Sr CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, portador do CPF n° 646.097.669-49, residente e domiciliado neste Município.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei n° 1.386 de 03 de abril de 2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de ORTIGUEIRA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

## Secretaria Municipal de Saúde

municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total por município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 23.308,00 (vinte e três mil trezentos e oito reais) anual, repassado em parcela mensal e sucessiva de R\$ 2.330,80, mediante as dotações orçamentárias 07.001.04.122.0005.2.062.3.3.71.70 e 07.001.04.122.0005.2.062.3.1.71.70, até o dia cinco (05) do mês subsequente, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência 2523-2 Conta Corrente 19.078-0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

## Secretaria Municipal de Saúde

**Parágrafo Único:** Nos termos da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

---

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE ORTIGUEIRA, em 19 de março de 2024.

---

ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
Prefeitura Municipal de Ortigueira

---

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
Consórcio Itermunicipal de  
Desenvolvimentos Regional  
Caminhos do Tibagi

---

RENAN RUBIO ALEIXO  
RODRIGUES  
Advogado Municipal

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

